

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO - RS
RECEBIDO
64/2018 08/2018
15/08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

Insere inciso, altera alíneas e artigos e os Anexos I, II e III, da Complementar Nº. 17 de 11 de maio de 2017.

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar Nº. 17 de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por cada um dos dirigentes dos órgãos àquele diretamente vinculados, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessores, Coordenadores, Supervisores, Diretores de Divisões e Diretores de Departamentos, conforme disposto nesta Lei e seus anexos.(NR)

...

Art. 2º Fica alterada a alínea "b" do inciso IV, a alínea "b" do inciso V, a alínea "b" e "c" do inciso VI, do art. 8º da Lei Complementar Nº. 17 de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9º...

IV - ...

b) Supervisor de Compras, Licitações e Contratos;(NR)

...

V - ...

b) Supervisor de Tributação, Fiscalização e Arrecadação;(NR)

...

VI - ...

b) Supervisor de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana;(NR)

c) Supervisor de Obras e Serviços Rurais.(NR)

...

Art. 3º Fica inserido o inciso VI-A, no parágrafo único, do art. 9º da Lei Complementar Nº. 17 de 11 de maio de 2017, com a seguinte redação:

Art.9º...

Parágrafo único. ...

...

VI-A – Supervisões;

...

Art. 4º Fica alterado o organograma do Anexo I, da Lei Complementar Nº. 17 de 11 de maio de 2017, referente a Secretaria Municipal de Administração; a Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, que passam a ter o formato do Anexo I, desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a nomenclatura e as atribuições dos cargos Da Coordenadoria de Compras e Licitações; Da Coordenadoria de Tributação, Fiscalização e Arrecadação; Da Coordenadoria de Obras, Viação e Trânsito e Do Coordenador de Obras, Viação e Serviços Rurais, no Anexo II que estabelece as Atribuições e Competências dos órgãos, Secretarias e Unidades administrativas, da Lei Com-



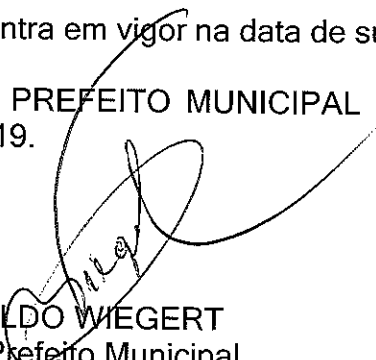
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

plementar Nº. 17 de 11 de maio de 2017, os quais passam a ter a redação descrita no Anexo II desta Lei.

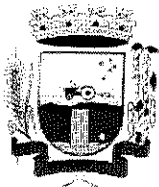
Art. 6º Fica alterada a nomenclatura dos cargos Da Coordenadoria de Compras e Licitações para Supervisor de Compras, Licitações e Contratos; Da Coordenadoria de Tributação, Fiscalização e Arrecadação para Supervisor de Tributação, Fiscalização e Arrecadação; Da Coordenadoria de Obras, Viação e Trânsito para Supervisor de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana, e Do Coordenador de Obras, Viação e Serviços Rurais para Supervisor de Obras e Serviços Rurais do Anexo III, da Lei Complementar Nº. 17 de 11 de maio de 2017, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

ORGANOGRAMA DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS QUE
ESTA LEI ALTERA A NOMENCLATURA

PREFEITO MUNICIPAL

SEFIN
SECRETÁRIO
SUBSÍDIO

SUPERVISOR DE
TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E
ARRECADAÇÃO
CC/FG 5

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.

PREFEITO MUNICIPAL

SEAD
SECRETÁRIO
SUBSÍDIO

SUPERVISOR DE
COMPRAS LICITAÇÕES E
CONTRATOS
CC/FG 5

DIRETOR DA DIVISÃO DE
RECURSOS HUMANOS
CC/FG 4



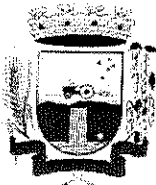
PREFEITO
MUNICIPAL

SMOV
SECRETÁRIO
SUBSÍDIO

SUPERVISOR DE OBRAS,
SERVIÇOS E MOBILIDADE
URBANA
CC/FG 5

SUPERVISOR DE OBRAS E
SERVIÇOS RURAIS
CC/FG 5





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS, SECRETARIAS E
UNIDADES ADMINISTRATIVAS

...

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

...

DA SUPERVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

A Supervisão de Compras, Licitações e Contratos é a unidade encarregada de implementar a política de compras, licitações e contratos da Administração Municipal. Ao Supervisor de Compras, Licitações e Contratos compete as seguintes ações, visando à implementação da política administrativa na área:

- a) planejar as atividades de sua unidade administrativa;
- b) supervisionar as atividades relacionadas aos processos de aquisição de bens e serviços para a Administração Pública desenvolvidas pelos servidores que compõem o quadro da respectiva unidade administrativa, com observância à Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº. 8.666/93);
- c) implantar as diretrizes e políticas públicas previstas no Plano de Governo da Administração Municipal, bem como pelos agentes políticos, e todas as medidas necessárias para dar cumprimento aos princípios constitucionais, em especial aos da publicidade, economicidade e da eficiência;
- d) informar aos superiores hierárquicos e ao Gestor Municipal quanto às práticas estabelecidas e realizadas pela unidade administrativa, a fim de mantê-los cientes do que ocorre internamente na mesma;
- e) dar suporte às solicitações realizadas pela equipe de servidores que compõe a respectiva unidade administrativa, bem como pelos servidores integrantes da Comissão de Licitações, Pregoeiro, Equipe de Pregão e Comissão de Cadastro, viabilizando o exercício das funções pelos mesmos com total isenção e autonomia;
- f) supervisionar a junto as Secretarias levantamentos quanto a real necessidade das quantidades a serem adquiridas elaborando o cronograma de compras, e acompanhar a sua execução;
- g) executar outras atividades correlatas;
- h) ter a escolaridade mínima para provimento do cargo de Supervisor de Compras, Licitações e Contratos que é Ensino Médio Completo.

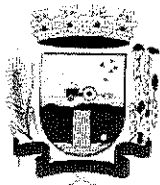
(NR)

...

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DA SUPERVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO.

A Supervisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação é a unidade ligada à Secretaria Municipal de Finanças, que tem como atribuições implementar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

política da administração voltada à Arrecadação Tributária do Município. Neste sentido, compete ao Supervisor de Tributação, Fiscalização e Arrecadação:

- a) planejar as atividades de sua unidade administrativa;
 - b) supervisionar a execução das atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos em todas as áreas de competência municipal;
 - c) orientar a equipe da unidade administrativa no tocante à manutenção atualizada do cadastro dos contribuintes e do sistema de informações fiscais;
 - d) acompanhar a notificação de contribuintes quanto aos lançamentos tributários, inscrição dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal em dívida ativa e sua cobrança, na forma da lei;
 - e) implantar as diretrizes e políticas públicas previstas no Plano de Governo da Administração Municipal, bem como pelos agentes políticos, e todas as medidas necessárias para dar cumprimento aos princípios constitucionais, em especial ao da transparência;
 - f) informar aos superiores hierárquicos e ao Gestor Municipal quanto às práticas estabelecidas e realizadas pela unidade administrativa, a fim de mantê-los cientes do que ocorre internamente na mesma;
 - g) dirigir e orientar intercâmbio de informações com outros órgãos de Governo ou instituições;
 - h) dar suporte às solicitações realizadas pela equipe de servidores que compõe a respectiva unidade administrativa, viabilizando o exercício das funções pelos mesmos;
 - i) executar outras atividades correlatas;
 - j) ter a escolaridade mínima para provimento do cargo de Coordenador de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, que é Ensino Médio Completo.
- (NR)

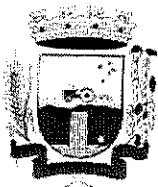
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

....

DA SUPERVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA.

A Supervisão de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana é a unidade ligada à Secretaria Municipal de Obras e Viação encarregada de planejar, organizar, coordenar e operacionalizar as ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de obras e serviços no perímetro urbano do Município bem como organizar e operacionalizar o Sistema Municipal de Mobilidade Urbana de acordo com as políticas da administração na área. Neste contexto, ao Supervisor de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana, compete:

- a) planejar as atividades de sua unidade administrativa;
- b) supervisionar serviços de obras, manutenção e conservação dos prédios e vias públicas do Município, no que diz respeito aos aspectos técnicos de edificação, alterações de "layout", instalações elétricas, incluindo ar-condicionado, hidráulicas e outros;
- c) supervisionar, acompanhar e vistoriar a demarcação de obras de projetos a serem implantados, em conjunto com o Setor de Engenharia do Município;
- d) supervisionar as atividades ligadas ao controle da atividade relacionada à implantação e manutenção da sinalização e controle de tráfego, com ênfase em conceitos de mobilidade urbana;



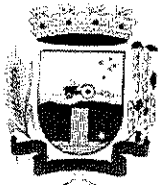
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

- e) supervisionar a implantação de programas, projetos e atividades de educação para o trânsito;
 - f) orientar e supervisionar a implantação de projetos de sinalização, considerando o entorno, geometria, volume veicular, estatística de acidentes, etc;
 - g) supervisionar a fiscalização e a administração de pátios destinados a guarda e liberação de veículos, retidos e apreendidos em razão da ação fiscalizatória do Município;
 - h) organizar estudos para regulamentação de novos serviços, tendo em vista a melhoria constante da mobilidade urbana;
 - i) implantar as diretrizes e políticas públicas previstas no Plano de Governo da Administração Municipal, bem como pelos agentes políticos, e todas as medidas necessárias para dar cumprimento aos princípios constitucionais;
 - j) informar aos superiores hierárquicos e ao Gestor Municipal quanto às práticas estabelecidas e realizadas pela unidade administrativa, a fim de mantê-los cientes do que ocorre internamente na mesma;
 - k) oferecer suporte às solicitações realizadas pela equipe de servidores que compõe a respectiva unidade administrativa, bem como pelos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, viabilizando o exercício das funções pelos mesmos;
 - l) orientar a emissão de autorizações de veículos de aluguel, de acordo com a legislação vigente;
 - m) executar outras atividades correlatas;
 - n) ter a escolaridade mínima para provimento do cargo de Coordenador de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito, que é Ensino Médio Completo.
- (NR)

DA SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS

A Supervisão de Obras e Serviços Rurais é a unidade ligada à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito encarregada de planejar, organizar, coordenar e operacionalizar as ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de obras e serviços na área rural do Município. Neste contexto, ao Supervisor de Obras e Serviços Rurais compete:

- a) planejar as atividades de sua unidade administrativa;
- b) supervisionar o estado de conservação vias públicas da zona rural do Município, providenciando, por meio da equipe de sua unidade administrativa, as medidas corretivas necessárias, orientando e planejando ações para a manutenção dos leitos carroçáveis das vias;
- c) orientar e supervisionar a implantação de projetos de execução de obras de construção de estradas e acessos municipais, de acordo com o plano rodoviário municipal;
- d) supervisionar os serviços de terraplanagem necessários à execução e manutenção das vias rurais municipais;
- e) promover, por meio da equipe da respectiva unidade administrativa, manutenções preventivas e corretivas de máquinas e equipamentos, a fim de evitar acidentes de trabalho e preservar o bom estado de conservação dos materiais;
- f) implantar as diretrizes e políticas públicas previstas no Plano de Governo da Administração Municipal, bem como pelos agentes políticos, e todas as medidas necessárias para dar cumprimento aos princípios constitucionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

g) informar aos superiores hierárquicos e ao Gestor Municipal quanto às práticas estabelecidas e realizadas pela unidade administrativa, a fim de mantê-los cientes do que ocorre internamente na mesma;

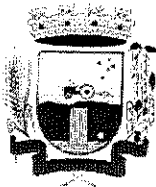
h) dar suporte às solicitações realizadas pela equipe de servidores que compõe a respectiva unidade administrativa, viabilizando o exercício das funções pelos mesmos;

i) executar outras atividades correlatas;

j) ter a escolaridade mínima para provimento do cargo de Coordenador de Obras, Viação e Serviços Rurais, que é Ensino Médio Completo.

(NR)

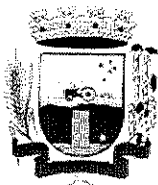
...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

ANEXO III

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	PADRÃO
Supervisor de Compras, Licitações e Contratos(NR)	01	CC-5 OU FG-5
Supervisor de Tributação, Fiscalização e Arrecadação(NR)	01	CC-5 OU FG-5
Supervisor de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana(NR)	01	CC-5 OU FG-5
Supervisor de Obras e Serviços Rurais(NR)	01	CC-5 OU FG-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

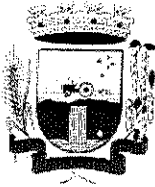
Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar Nº. 004 de 9 de setembro de 2019, que “Insere inciso, altera alíneas e artigos e os Anexos I, II e III, da Complementar Nº. 17 de 11 de maio de 2017.”

O projeto que esta sendo encaminhado para apreciação do Legislativo Municipal visa corrigir parte da Lei Complementar Nº. 17 de 11 de maio de 2017, que teve o texto aprovado e posteriormente promulgado pela presidência da Casa Legislativa obteve parecer favorável em todas as comissões em que tramitou na Casa Legislativa, inclusive com parecer favorável exarado pela Comissão Especial criada para analisar o projeto de Lei Complementar Nº. 01/2017, conforme dispõem o Regimento interno da Casa Legislativa. O texto também foi submetido a apreciação por parte de empresa de consultoria que presta assessoramento ao Legislativo Municipal de Santo Augusto, tendo sido emitido Orientação Técnica IGAM nº 6.163/2017 que serviu também para orientação aos Senhores Vereadores para propor alterações que julgaram necessária para que o projeto prosseguisse a tramitação.

Importante mencionar que o texto aprovado e promulgado pelo Legislativo Municipal é o vigente até a data de hoje. Ocorre que o Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio Grande Do Sul, com fundamento no artigo 129, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o artigo 95, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Estadual, propôs **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** (Nº 70079742946 (Nº CNJ: 0339506-70.2018.8.21.7000) para retirada de parte dos Anexos II e III da Lei Complementar Nº. 17, de maio de 2017, dos cargos em comissão de **Coordenador de Compras e Licitações, Coordenador de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, Coordenador de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito e Coordenador de Obras, Viação e Serviços Rurais**, por julgar que as atribuições dos respectivos cargos afrontam aos artigos 8º, caput, 30, caput e parágrafo 4º, e 32, caput, todos da Constituição Estadual, combinados com o artigo 37, inciso II e V, da Carta Federal.

O Município foi citado e patrocinou defesa, rebatendo os argumentos do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado, porém sem lograr êxito sendo a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70079742946, JULGADA PROCEDENTE DEFERINDO A EFICÁCIA DA DECISÃO PARA 120 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO.

A preocupação da Administração é buscar atender a legislação frente aos cargos objeto do julgamento da ADIN. Foi encaminhado o Projeto de Lei Complementar Nº. 003/2019 que fazia uma ampla reforma, mas devido ter gerado muitas discussões e denúncias junto ao TCE e a Promotoria do Município, decidiu-se por retirar o projeto, e encaminhar somente as alterações dos cargos julgados inconstitucionais. Buscou-se assessoria da DPM, na elaboração do projeto, desde a nomenclatura e as atribuições dos cargos, para que não restassem dúvidas quanto a constitucionalidade do ora proposto.



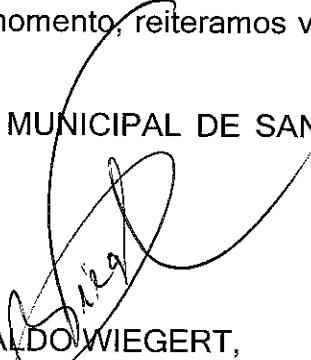
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Salientamos que houve nova redação da nomenclatura e das atribuições, não sendo realizada alteração de remuneração. Entendemos atender a Lei Responsabilidade Fiscal, devido não haver alteração de valores remuneratórios, pois há exigência do impacto quando causa alteração orçamentária e financeira.

Diante do aqui exposto, submetemos aos senhores Vereadores e senhora Vereadora o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação e votação, na expectativa de termos a aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
em 9 de setembro de 2019.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.